

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPI nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № 21/2020

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO O Sra. ALANE CONCEIÇÃO MOREIRA DE FREITAS.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **MAGNO SILVA MARTINS**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra **ALANE CONCEIÇÃO MOREIRA DE FREITAS**, com o CPF nº. 055.224.614-03 e o RG nº. 2651545 – SSP/PB, com domicilio no Café do Vento, no município de Passagem–PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO (A), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2° , X, Lei Municipal n° . 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo contratada na função de MONITORA DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL em apoio a Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na do município de Passagem – PB.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o (a) contratado (a) prestará serviços a Secretaria de Educação deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Alame Conceição Moreina de freitos

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM).

Cláusula décima: as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, 04 deagosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Alane Concução Marina de Freitos.

ALANE CONCEIÇÃO MOREIRA DE FREITAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2	CPF -	